

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.26.01 DP**



O Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, consoante autorização da Secretária Executiva do CPSMCAM, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR 75KVA - 380V - INCLUSO TRANSPORTE E INSTALAÇÃO JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

*"É dispensável licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*omissis...*

*Art. 23, inciso II, alínea a: "II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade da aquisição de um **TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO 75 KVA 380V 13.8V É DEVIDO A CONSTATAÇÃO DE VAZAMENTO DE ÓLEO NO TRANSFORMADOR JÁ EXISTENTE DENTRO DA UNIDADE E APÓS ESTA CONSTATAÇÃO FEITA PELA EQUIPE TÉCNICA DA ENEL (ENTIDADE NACIONAL DE ELETRICIDADE) FOI VISTO A NECESSIDADE DE TROCA DO MESMO. CASO ESSA TROCA NÃO SEJA FEITA, TODO O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA SERÁ PREJUDICADO.** A presente aquisição encontra-se respaldado no fato de que, o valor a ser pago está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II c/c § 8º do art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável o referido objeto amoldado ao explanado no artigo acima, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a Unidade Administração.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

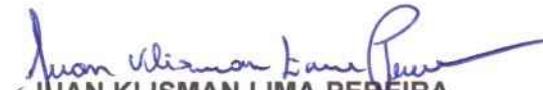
Foi feita a escolha da proposta da empresa **AR MEDIC SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.654.228/0001 - 07, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Camocim-CE, 26 de Julho de 2022.

  
**JUAN KLISMAN LIMA PEREIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação